ÍNDICE ALFABÉTICO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE O SINDHOSP E O SINTARESP

ANO DE 2019

Cláusulas

A

44 - ABRANGÊNCIA DA NORMA COLETIVA
6ª - ADICIONAL NOTURNO
18 - AFASTAMENTO DA FONTE DE RADIAÇÕES IONIZANTES
40 - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL
15 - APROVEITAMENTO DE VÍTIMA POR ACIDENTE DO TRABALHO
35 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR
34 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS
9ª - ATRASO DE PAGAMENTO
30 - ATRASO NO REPASSE DAS MENSALIDADES
27 - AUSÊNCIA NO PERÍODO
26 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS
31 - AVISO PRÉVIO

C

29 - CARTA DE APRESENTAÇÃO
28 - CARTA DE AVISO
41 - CESTA BÁSICA
12 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO
33 - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE

D

45 - DATA-BASE
32 - DIREITO AO HORÁRIO DA AMAMENTAÇÃO

E

21 - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS
16 - ESTABILIDADE DAS GESTANTES
39 - EXAMES DE ADMISSÃO
42 - EXTRATOS DE FGTS

Rua 24 de maio, 208 - 9° e 13° andares - Centro - CEP 01041-000 - São Paulo - SP
Tel. (11) 3224-7171 - E-mail: sindhosp@sindhosp.org.br - Site: www.sindhosp.org.br

<u>F</u>

8ª - FÉRIAS
24 - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO
23 - FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
22 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

<u>G</u>

19 - GARANTIAS AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA
20 - GARANTIAS AOS DIRIGENTES SINDICAIS
14 - GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

<u>H</u>

7ª - HORAS EXTRAS

<u>I</u>

13 - INDENIZAÇÃO POR MORTE
25 - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

<u>J</u>

3ª - JORNADA DE TRABALHO

<u>L</u>

17 - LICENÇA PATERNIDADE

<u>M</u>

43 - MULTA

<u>P</u>

10 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS
2ª - PISO SALARIAL

<u>Q</u>

38 - QUADRO DE AVISO

Rua 24 de maio, 208 - 9º e 13º andares - Centro - CEP 01041-000 - São Paulo - SP
Tel. (11) 3224-7171 - E-mail: sindhosp@sindhosp.org.br - Site: www.sindhosp.org.br

R

1ª - REAJUSTE SALARIAL
36 - REPRESENTAÇÃO
5ª - RESERVA DE MERCADO DE TRABALHO PARA DEFICIENTES VISUAIS

S

11 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

T
4ª – TAXA NEGOCIAL

V
37 - VALE TRANSPORTE
46 - VIGÊNCIA

Rua 24 de maio, 208 - 9° e 13° andares - Centro - CEP 01041-000 - São Paulo - SP
Tel. (11) 3224-7171 - E-mail: sindhosp@sindhosp.org.br - Site: www.sindhosp.org.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(Vigência de 01/08/2019 e término aos 31/07/2020)

SUSCITANTE: **SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTARESP**, entidade sindical profissional, registrado no Ministério do Trabalho Processo nº 24000.001695/90 e inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.950.410/0001-46, com sede na Cidade de São Paulo - SP, na Rua Demini, nº 471, Vila Matilde, por seu Presidente infra-assinado, o Sr. Sinclair Lopes de Oliveira.

SUSCITADO: **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP**, entidade sindical patronal, registrado no Ministério do Trabalho Processo nº 46000.001413/00 e inscrito no CNPJ/MF sob nº 47.436.373/0001-73, com sede nesta Capital de São Paulo, na Rua 24 de Maio, nº 208 - 13º andar, Centro, por seu Presidente infra-assinado, o Dr. Yussif Ali Mere Jr.

Entre as entidades sindicais supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável a todos os tecnólogos, técnicos e auxiliares em radiologia, enquanto integrarem a base territorial do Sindicato Suscitante e Sindicato Suscitado, para vigorar a partir de 1º de agosto de 2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial de **3% (três por cento)**, a incidir sobre os salários de agosto de 2018, a serem pagos a partir de 01 de agosto de 2019.

Parágrafo 1º - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas entre 1º/08/2018 e 31/07/2019, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência, vantagem pessoal ou equiparação salarial.

Rua 24 de maio, 208 - 9º e 13º andares - Centro - CEP 01041-000 - São Paulo - SP
Tel. (11) 3224-7171 - E-mail: sindhosp@sindhosp.org.br - Site: www.sindhosp.org.br

Parágrafo 2º - As diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, conjuntamente com a primeira folha de pagamento já reajustada, após a assinatura da CCT.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

Aos empregados admitidos a partir de 01 de agosto de 2019, ficam estabelecidos os seguintes salários de ingresso, sendo que nenhum funcionário poderá perceber salário inferior ao ora fixado:

	AGOSTO/2019
TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA	**R$ 2.279,41**
TÉCNICOS EM RADIOLOGIA	**R$ 1.987,63**
AUXILIARES EM RADIOLOGIA	**R$ 1.264,05**

Parágrafo 1º - O adicional de insalubridade previsto na Lei nº 7.394/85 de 29/10/1985 e de Decreto nº 92.790 de 17/06/1986 terá como base de cálculo o salário normativo acima estabelecido.

Parágrafo 2º - Sobre os pisos acima transcritos, não haverá o reajuste da cláusula 1ª acima de reajuste salarial.

CLÁUSULA 3ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho da categoria será a fixada na legislação vigente - **Lei nº 7.394/85**.

CLÁUSULA 4ª – TAXA NEGOCIAL

De acordo com o que foi aprovado em Assembleia Geral da Categoria Profissional convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados, fica instituída a Taxa Negocial, onde as entidades /empresas, como intermediarias, descontarão a importância de 2% (dois por cento), sobre os pisos descritos na cláusula 2º acrescidos do adicional de insalubridade ou risco de vida estabelecido no artigo 16 da lei nº 7394/85, de seus empregados sindicalizados ou não, da base do SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTTARESP, com o

Rua 24 de maio, 208 - 9º e 13º andares - Centro - CEP 01041-000 - São Paulo - SP
Tel. (11) 3224-7171 - E-mail: sindhosp@sindhosp.org.br - Site: www.sindhosp.org.br

objetivo da custear as despesas do sindicato com profissionais e materiais utilizados para companha salarial, publicação de Editais, realizações de Assembleias entre outras despesas ligadas a negociação coletiva para aprovação das convenções e acordos em prol da categoria profissional.

Paragrafo Primeiro: As entidades / empresas deverão efetuar o recolhimento/desconto da importância de 2% (dois por cento), sobre os pisos descritos na cláusula 2º acrescidos do adicional de insalubridade ou risco de vida estabelecido no artigo 16 da lei nº 7394/85, de seus empregados sindicalizados ou não, da base do SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTTARESP em favor do Sindicato Profissional (SINTTARESP), no mês seguinte ao recebimento da relação de empregados descrita no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Segundo: O SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTTARESP enviará, após o prazo da oposição conforme descrito no Parágrafo terceiro, as entidades/empresas uma relação dos empregados que se opuseram ao referido desconto. O desconto/recolhimento da taxa negocial somente será feito em relação aos empregados sindicalizados ou não, que não se apresentaram sua oposição.

Parágrafo terceiro: Do Prazo para Oposição
O prazo para a manifestação do direito de oposição será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do da publicação da CONVENÇÃO COLETIVA ASSINADA, no jornal do Suscitante.

Parágrafo quarto: Da Carta de Oposição
O empregado deverá entregar a carta de oposição pessoalmente na sede ou subsedes do Suscitante mais próximas de sua residência ou local de trabalho. Para aqueles que residem ou trabalhem fora do Município em que se situa a sede ou subsedes, a carta de oposição, poderá ser enviada via correio diretamente para a sede do Sindicato, com aviso de recebimento e com firma reconhecida da assinatura, cópia do RG e CPF e último recibo de salário contendo o nome do empregador autenticadas, até a data de vencimento do prazo descrito no parágrafo terceiro.

CLÁUSULA 5ª - <u>RESERVA DE MERCADO DE TRABALHO PARA DEFICIENTES VISUAIS</u>
As empresas com mais de 10 (dez) técnicos em radiologia contratarão auxiliares de câmara escura, sendo priorizada a contratação de deficientes visuais para os serviços de câmara escura.

Rua 24 de maio, 208 - 9º e 13º andares - Centro - CEP 01041-000 - São Paulo - SP
Tel. (11) 3224-7171 - E-mail: sindhosp@sindhosp.org.br - Site: www.sindhosp.org.br

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL NOTURNO

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 7ª - HORAS EXTRAS

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 8ª - FÉRIAS

As férias dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia obedecerão ao disposto no artigo 129 e seguintes da CLT.

CLÁUSULA 9ª - ATRASO DE PAGAMENTO

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 10 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores que pagarem os salários e os demais direitos de seus empregados através de cheques deverão proporcionar aos empregados o direito de se ausentarem do trabalho para descontar esses cheques dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, excluindo-se dos horários de refeição.

CLÁUSULA 11 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

Rua 24 de maio, 208 - 9° e 13° andares - Centro - CEP 01041-000 - São Paulo - SP
Tel. (11) 3224-7171 - E-mail: sindhosp@sindhosp.org.br - Site: www.sindhosp.org.br

CLÁUSULA 12 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 13 - INDENIZAÇÃO POR MORTE

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 14 - GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período de aviso prévio trabalhado quando for o caso, deverá ser pago por ocasião da quitação das demais verbas rescisórias.

CLÁUSULA 15 - APROVEITAMENTO DE VÍTIMA POR ACIDENTE DO TRABALHO

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 16 - ESTABILIDADE DAS GESTANTES

Fica assegurada estabilidade provisória à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA 17 - LICENÇA PATERNIDADE

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 18 - AFASTAMENTO DA FONTE DE RADIAÇÕES IONIZANTES

As empresas afastarão da fonte de radiações ionizantes a empregada que confirmar o estado de gestação através de exames médicos, readaptando-a para outras funções, sem prejuízos dos vencimentos, protegendo assim o feto dos perigos inerentes das radiações ionizantes.

Rua 24 de maio, 208 - 9° e 13° andares - Centro - CEP 01041-000 - São Paulo - SP
Tel. (11) 3224-7171 - E-mail: sindhosp@sindhosp.org.br - Site: www.sindhosp.org.br

CLÁUSULA 19 - GARANTIAS AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 20 - GARANTIA AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Garantia aos membros da diretoria do Sindicato Profissional, no máximo 1 (um) por empresa, de ausência ao serviço, para tratar de assuntos sindicais, de até 1 (um) dia por mês, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 7 dias sem prejuízo dos salários decorrentes, desde que comprovada a participação no evento.

CLÁUSULA 21 - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS

Estabilidade aos Cipeiros, na forma da Lei.

CLÁUSULA 22 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Os empregadores que exigirem dos empregados o uso de uniformes e outras peças especiais de vestuário, ficam obrigados a fornecerem os respectivos uniformes gratuitamente.

CLÁUSULA 23 - FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, todo o material indispensável ao exercício das atividades deste.

CLÁUSULA 24 - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Os empregadores fornecerão equipamentos de proteção individual (EPIs), gratuitamente, a todos os profissionais de radiologia, sendo obrigatório o uso pelo empregado, conforme determina a NR 15.

CLÁUSULA 25 - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, de responsabilidade da empresa, ou decorrente de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

Rua 24 de maio, 208 - 9° e 13° andares - Centro - CEP 01041-000 - São Paulo - SP
Tel. (11) 3224-7171 - E-mail: sindhosp@sindhosp.org.br - Site: www.sindhosp.org.br

CLÁUSULA 26 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 27 - AUSÊNCIA NO PERÍODO

As ausências até meio período, decorrentes de motivos relevantes, serão toleradas e não acarretarão perda de remuneração correspondente ao repouso semanal, desde que a empresa tenha equipe suficiente, a fim de que o serviço não fique de qualquer forma paralisado, mas os empregadores poderão exigir a compensação do tempo assim perdido, no mesmo dia ou em outros dias da semana ou semana seguinte.

CLÁUSULA 28 - CARTA DE AVISO

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 29 - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação que deverá ser entregue ao mesmo, no ato da homologação da rescisão contratual, desde que seja solicitada pelo empregado e que tenha por conteúdo apenas o período trabalhado na empresa.

CLÁUSULA 30 - ATRASO NO REPASSE DAS MENSALIDADES

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 31 - AVISO PRÉVIO

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

Rua 24 de maio, 208 - 9° e 13° andares - Centro - CEP 01041-000 - São Paulo - SP
Tel. (11) 3224-7171 - E-mail: sindhosp@sindhosp.org.br - Site: www.sindhosp.org.br

CLÁUSULA 32 - DIREITO AO HORÁRIO DA AMAMENTAÇÃO

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 33 - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 34 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os empregadores deverão aceitar os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, desde que mantenham convênio com o SUS.

CLÁUSULA 35 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Os estabelecimentos de saúde, no âmbito de suas especialidades e em suas dependências concederão a todos os seus empregados, assistência hospitalar gratuita, com direito a quarto simples nos casos de internação, e desde que as especialidades sejam mantidas pelo SUS dentro da instituição.

CLÁUSULA 36 - REPRESENTAÇÃO

Nas empresas de mais de 200 (duzentos) empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

CLÁUSULA 37 - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade da concessão do vale transporte, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 38 - QUADRO DE AVISOS

As empresas manterão um quadro de avisos onde deverão ser afixados os editais e outros comunicados do Sindicato Profissional e de interesse da categoria, desde que autorizado pelo estabelecimento de saúde.

Rua 24 de maio, 208 - 9° e 13° andares - Centro - CEP 01041-000 - São Paulo - SP
Tel. (11) 3224-7171 - E-mail: sindhosp@sindhosp.org.br - Site: www.sindhosp.org.br

CLÁUSULA 39 - EXAMES DE ADMISSÃO

Fica estabelecido que a empresa custeará os exames médicos para admissão e dispensa de seus empregados, de acordo com a lei.

CLÁUSULA 40 - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

Os empregadores ficam obrigados a promover as anotações na Carteira Profissional da função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupação - CBO.

CLÁUSULA 41 - CESTA BÁSICA

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 42 - EXTRATOS DE FGTS

Os empregadores deverão entregar a seus empregados os extratos de FGTS ou informações por escrito, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA 43 - MULTA

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 44 - ABRANGÊNCIA DA NORMA COLETIVA:

A presente Norma Coletiva de Trabalho aplica-se a todos os profissionais Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia empregados, regidos pelo regime da C.L.T., inscritos no Conselho Regional de Técnicos e Auxiliares de Radiologia do Estado de São Paulo, independentemente do cargo ou função por eles exercida, desde que suas atribuições sejam inerentes à profissão, na base territorial do Suscitante e do Suscitado, quais sejam: Adamantina, Aguaí, Águas Da Prata, Águas De Lindóia, Águas De Santa Bárbara, Águas De São Pedro, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Machado, Álvaro De Carvalho, Alvinlândia, Americana, Amparo, Analândia, Angatuba, Anhembi, Anhumas, Aparecida, Apiaí, Araçariguama, Araçoiaba Da Serra, Arandu, Arapeí, Araras, Arco-Íris, Arealva, Areias, Areiópolis,

Rua 24 de maio, 208 - 9° e 13° andares - Centro - CEP 01041-000 - São Paulo - SP
Tel. (11) 3224-7171 - E-mail: sindhosp@sindhosp.org.br - Site: www.sindhosp.org.br

Artur Nogueira, Arujá, Aspásia, Assis, Atibaia, Avaí, Avanhandava, Avaré, Balbinos, Bananal, Barão De Antonina, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barra Do Chapéu, Barra Do Turvo, Bastos, Bauru, Bento De Abreu, Bernardino De Campos, Bertioga, Biritiba-Mirim, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Jesus Dos Perdões, Bom Sucesso De Itararé, Borá, Boracéia, Borebi, Botucatu, Bragança Paulista, Braúna, Brejo Alegre, Brotas, Buri, Buritizal, Cabrália Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Cafelândia, Caiabu, Caieiras, Caiuá, Cajamar, Cajati, Campina Do Monte Alegre, Campinas, Campo Limpo Paulista, Campos Do Jordão, Campos Novos Paulista, Cananéia, Canas, Cândido Mota, Canitar, Capivari, Capão Bonito, Capela Do Alto, Caraguatatuba, Castilho, Cerqueira César, Cerquilho, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Clementina, Colina, Conchas, Conchal, Cordeirópolis, Coroados, Coronel Macedo, Cosmópolis, Cruzália, Cruzeiro, Cubatão, Cunha, Diadema, Dirce Reis, Dois Córregos, Dracena, Duartina, Echaporã, Eldorado, Elias Fausto, Elisiário, Embu Das Artes, Embu-Guaçu, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo Do Pinhal, Espírito Santo Do Turvo, Estiva Gerbi, Estrela Do Norte, Fartura, Fernão, Ferraz De Vasconcelos, Flora Rica, Flórida Paulista, Florínia, Francisco Morato, Franco Da Rocha, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, Glicério, Guaiçara, Guaimbê, Guapiara, Guaraçaí, Guarantã, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Guarujá, Guarulhos, Guzolândia, Herculândia, Holambra, Hortolândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibirá, Ibirarema, Ibiúna, Iepê, Igaraçu Do Tietê, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Ilhabela, Indaiatuba, Indiana, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Ipiguá, Iporanga, Iracemápolis, Irapuã, Irapuru, Itaberá, Itaí, Itaju, Itanhaém, Itaóca, Itapecerica Da Serra, Itapetininga, Itapeva, Itapira, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itapuí, Itapura, Itaquaquecetuba, Itararé, Itariri, Itatiba, Itatinga, Itirapuã, Itobi, Itu, Itupeva, Jaborandi, Jacareí, Jacupiranga, Jaguariúna, Jambeiro, Jaú, Jarinu, Jeriquara, Joanópolis, João Ramalho, Júlio Mesquita, Jumirim, Jundiaí, Junqueirópolis, Juquiá, Juquitiba, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavrinhas, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lindóia, Lorena, Lourdes, Louveira, Lucélia, Lucianópolis, Luiziânia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macaubal, Mairinque, Mairiporã, Manduri, Marabá Paulista, Maracaí, Marapoama, Mariápolis, Marinópolis, Martinópolis, Mauá, Mesópolis, Mineiros Do Tietê, Miracatu, Mirante Do Paranapanema, Mogi Das Cruzes, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monções, Mongaguá, Monte Castelo, Monteiro Lobato, Mombuca, Motuca, Monte Alegre Do Sul, Monte Mor, Morungaba, Murutinga Do Sul, Nantes, Narandiba, Natividade Da Serra, Nazaré Paulista, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Odessa, Novais, Ocauçu, Óleo, Oriente, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Pacaembu, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paraibuna,

Rua 24 de maio, 208 - 9° e 13° andares - Centro - CEP 01041-000 - São Paulo - SP
Tel. (11) 3224-7171 - E-mail: sindhosp@sindhosp.org.br - Site: www.sindhosp.org.br

Paranapanema, Parapuã, Pardinho, Pariquera-Açu, Parisi, Paulicéia, Paulínia, Paulistânia, Pederneiras, Pedra Bela, Pedreira, Pedrinhas Paulista, Pedro De Toledo, Pereiras, Peruíbe, Piacatu, Piedade, Pilar Do Sul, Pindamonhangaba, Pinhalzinho, Piquerobi, Piquete, Piracaia, Piracicaba, Piraju, Pirajuí, Pirapora Do Bom Jesus, Pirapozinho, Piratininga, Platina, Poá, Pompéia, Pontalinda, Porangaba, Porto Feliz, Potim, Pracinha, Praia Grande, Pratânia, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quadra, Quatá, Queiroz, Queluz, Quintana, Rafard, Rancharia, Redenção Da Serra, Regente Feijó, Registro, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Do Sul, Ribeirão Dos Índios, Ribeirão Grande, Ribeirão Pires, Rifaina, Rinópolis, Rio Claro, Rio Das Pedras, Rio Grande Da Serra, Riversul, Rosana, Roseira, Rubiácea, Sabino, Sagres, Salesópolis, Salmourão, Saltinho, Salto, Salto De Pirapora, Salto Grande, Sandovalina, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Branca, Santa Cruz Da Conceição, Santa Cruz Do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Isabel, Santa Maria Da Serra, Santa Mercedes, Santa Salete, Santo Antônio Do Jardim, Santana Da Ponte Pensa, Santana De Parnaíba, Santo Anastácio, Santo André, Santo Antônio De Posse, Santo Antônio Do Aracanguá, Santo Antônio Do Pinhal, Santo Expedito, Santópolis Do Aguapeí, Santos, São Bento Do Sapucaí, São Bernardo Do Campo, São Caetano Do Sul, São Francisco, São João De Iracema, São João Da Boa Vista, São João Do Pau D'Alho, São José Do Barreiro, São José Dos Campos, São Lourenço Da Serra, São Luís Do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Paulo, São Pedro, São Pedro Do Turvo, São Roque, São Sebastião, São Sebastião Da Grama, São Vicente, Sarapuí, Sarutaiá, Sebastianópolis Do Sul, Serra Negra, Sete Barras, Silveiras, Socorro, Sorocaba, Sumaré, Suzanápolis, Suzano, Tabatinga, Taboão Da Serra, Taciba, Taguaí, Tapiraí, Taquarituba, Taquarivaí, Tarabai, Tarumã, Tatuí, Taubaté, Tejupá, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Tietê, Timburi, Torre De Pedra, Torrinha, Trabiju, Tremembé, Tuiuti, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Ubatuba, Ubirajara, Uru, Valinhos, Vargem, Vargem Grande Paulista, Vera Cruz, Várzea Paulista, Vinhedo, Viradouro, Vitória Brasil, Votorantim e Zacarias.

CLÁUSULA 45 - <u>DATA-BASE:</u>

A data-base da categoria, para fins de negociação é 1º de agosto.

Rua 24 de maio, 208 - 9º e 13º andares - Centro - CEP 01041-000 - São Paulo - SP
Tel. (11) 3224-7171 - E-mail: sindhosp@sindhosp.org.br - Site: www.sindhosp.org.br

CLÁUSULA 46 - <u>VIGÊNCIA:</u>

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, com início a partir de 1º de agosto de 2019 e término em 31 de julho de 2020, para todas as cláusulas.

E assim, plenamente de acordo, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 17 de setembro de 2019.

Sinclair Lopes de Oliveira
Sindicato da Radiologia
Diretor Presidente

SUSCITANTE: **SINCLAIR LOPES DE OLIVEIRA**
Presidente CPF/MF nº 022.096.628-18

SUSCITADO: **YUSSIF ALI MERE JUNIOR**
Presidente CPF/MF nº 055.982.798-94

Rua 24 de maio, 208 - 9º e 13º andares - Centro - CEP 01041-000 - São Paulo - SP
Tel. (11) 3224-7171 - E-mail: sindhosp@sindhosp.org.br - Site: www.sindhosp.org.br